



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 05 de Dezembro de 2022, Segunda - Feira - Ano 9 - Nº 2018

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Convoca interessados a participar das feiras especiais de Natal e Ano Novo de 2022 e dá outros provimentos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Código Tributário Municipal, LC 46/11, o Código de Posturas, Lei 792/88, e o Decreto 62/2001 que aprova as normas para funcionamento das feiras livres e especiais.

RESOLVE:

Art. 1º. As feiras especiais de Natal e Ano Novo de 2022 serão regidas pelas normas acima elencadas, bem como, pelas disposições que seguem.

Art. 2º. As feiras serão realizadas em logradouro público, nos bairros autorizados a seguir, nos locais habituais das feiras dos bairros, com presença mínima de 30 (trinta) bancas, não podendo exceder os limites definidos pela demarcação existente na via pública em cada feira, e ocorrerão nos dias 24 e 31 de dezembro de 2022 con-forme o seguinte cronograma em cada dia:

I – Cronograma de feiras especiais de Natal e Ano Novo de 2022.

Período Matutino:

a)	Montagem	05:00h;
b)	Início	07:00h;
c)	Término	14:00h;

Período Noturno:

d)	Montagem	14:00h;
e)	Início	16:00h;
f)	Término	22:00h;

II – Bairros autorizados: Cruzeiro do Sul, Vila Brasília, Setor dos Afonsos, Cidade Livre, Garavelo.

Art. 3º A montagem e desmontagem fica a cargo do feirante interessado, podendo o feirante valer-se de terceiros para a prestação do serviço a seu favor.

Art. 4º A inscrição deverá ser formalizada na Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, nos dias 07 a 09 de dezembro em primeira chamada, e dias 14 a 16, em segunda chamada, e seguirá a ordem cronológica de requerimentos, sendo autorizada apenas uma banca por CPF ou CNPJ.

Parágrafo Único. O cadastro de reserva para interessados em realizar as feiras especiais de Natal e Ano Novo de 2022 é de 30% (trinta por cento) dos interessados, que poderão pleitear vagas na segunda chamada, sendo seguida a ordem cronológica dos requerimentos.

Art. 5º Não haverá numeração prévia nem garantia de ponto, sendo observada apenas a ordem cronológica dos requerimentos e o ponto designado pela Prefeitura no ato da inscrição.

Parágrafo único. A prefeitura poderá setORIZAR as mercadorias em determinadas regiões das feiras para melhor gerência do espaço público e comodidade urbana.

Art. 6º As inscrições são permitidas a todos, brasileiros ou não, sendo necessária apenas a apresentação de documento de identificação com CPF e preenchimento do formulário com data e hora que será disponibilizado na Secretaria no ato da Inscrição.

Parágrafo Único. É condição de deferimento da inscrição o recolhimento da taxa, que será emitida no ato da inscrição e disponibilizada em qualquer SAC, devendo ser recolhida para garantia do ponto atribuído na inscrição.

Art. 7º O valor da taxa, conforme CTM, LC 46/11, Art. 141 e seguintes, bem como Anexo III, Tabela V, Item 3, é de 6 UVFA's por metro linear ocupado, devendo ainda ser observado o disposto no Item 4, 'a', para mesas, quando couber.

Parágrafo único. São isentos da taxa, nos termos do Art. 192 do Código Tributário:

- Os cegos, mutilados e os incapacitados permanentemente para as ocupações habituais;
- Homens com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos e mulheres com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Posturas.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Regulação Urbana aos 5 dias de dezembro de 2022.

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES

Secretário Municipal de Planejamento e Regulação Urbana

PORTARIA Nº 021/2022 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO”

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta dos autos nº 2022.186.075.

RESOLVE:

Artº 1 – Ratificar o procedimento de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fulcro no art. 29, da Lei 13.019/14, em favor da OSC ABRIGO COMENDADOR WALMOR, inscrita no CNPJ nº 33.637.984/0001-75, tendo em vista que já possuem pré-qualificação com a existência de Termo de colaboração vigente, uma vez que o repasse será decorrente da Emenda Parlamentar nº 202271100012, de programação 520140520220001 e função programática 08.244.5031.219G.0052, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que veio destinada à referida instituição.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência. Publique e cumpra-se.

Gabinete da secretária de Assistência Social do Município de Aparecida de Goiânia, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.

SULNARA GOMES SANTANA

Secretária de Assistência Social

PORTARIA N.º 448/2022

“AVERBA O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) ISMAEL CARDOSO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018, nos autos do Processo: 2022233398 – APPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR o Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) ISMAEL CARDOSO, CPF: 170.415.381-68, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL DE CLASSE II, sob a matrícula nº 228, para efeito de aposentadoria junto ao APARECIDAPREV, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 23 de Agosto de 2022, sob o Pro-



tocolo: 23001040.1.00630/22-0, NIT: 1010625837-8, que representa um tempo total a ser averbado, em que não houve contribuição concomitante, de 3.400 (três mil e quatrocentos) dias, ou seja, 09 anos, 03 meses e 25 dias, de acordo com o Parecer Jurídico nº 397/2022, ratificado pelo Despacho de nº 1.399/2022, da Diretoria de Benefícios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, aos primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (01/12/2022).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

Diretor de Benefícios

PORTARIA N.º 450/2022

“AVERBA O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) GIANNE RIBEIRO DE SOUZA LIMA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018, nos autos do Processo: 2022231988 – APPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR o Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) GIANNE RIBEIRO DE SOUZA LIMA, CPF: 833.189.761-72, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO I, sob a matrícula nº 36.486, para efeito de aposentadoria junto ao APARECIDAPREV, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Nº 047/2022 emitida pelo Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV, em 21 de Setembro de 2022, PIS/PASEP 1.901.995.014-5, que representa um tempo total a ser averbado, em que não houve contribuição concomitante, de 4.842 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois) dias, ou seja, 13 anos, 03 meses e 07 dias, de acordo com o Parecer Jurídico nº 394/2022, ratificado pelo Despacho de nº 1.398/2022, da Diretoria de Benefícios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (01/12/2022).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

Diretor de Benefícios

PORTARIA N.º 451/2022

“AVERBA O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) RITA HELENA TOLEDO PIZA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018, nos autos do Processo: 2022230619 – APPREV;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR o Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) RITA HELENA TOLEDO PIZA, CPF: 066.527.941-87, ocupante do cargo de ANALISTA EM SAUDE, sob a matrícula nº 15.387, para efeito de aposentadoria junto ao APARECIDAPREV, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 08 de Outubro de 2022, sob o Protocolo: 26001250.1.00799/22-0 NIT: 1119400635-8, que representa um tempo total a ser averbado, em que não houve contribuição concomitante, de 5.503 (cinco mil, quinhentos e três) dias, ou seja, 15 anos e 28 dias, de acordo com o Parecer Jurídico nº 390/2022, ratificado pelo Despacho de nº 1.401/2022, da Diretoria de Benefícios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (01/12/2022).

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

Presidente do Aparecidaprev

EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

Diretor de Benefícios

RESOLUÇÃO N.º 04/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 010/05, de 20 de junho de 2005, que estrutura o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

Considerando que, após análise, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, revogada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, para o exercício de 2023, conforme os limites máximos da Resolução nº 4.963, Conselho Monetário Nacional, em razão de que eles foram elaborados em conformidade com as normas vigentes aplicáveis.

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, “a” - Títulos Públicos Federais	100%	0,0%	10,0%	50,0%
Art. 7º, I, “b” - FI (100% TPF) - Renda Fixa	100%	40,0%	50,0%	100,0%
Art. 7º, I, “c” - FI (100% TPF) - Fundos ETF	100%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Art. 7º, III, “a” - FI Renda Fixa conforme CVM	60%	0,0%	20,0%	60,0%
Art. 7º, III, “b” - FI Fundos ETF de Índice de RF	60%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN) (*)	20%	0,0%	2,0%	20,0%
Art. 7º, V, “a” - Fundo FIDC Sênior	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Art. 7º, V, “b” - Fundo Renda Fixa Crédito Privado	5%	0,0%	1,0%	5,0%



Art. 7º, V, “c” - Fundo Deben- tured Incentivadas	5%	0,0%	0,0%	0,0%
--	----	------	------	------

Renda Variável - Investimen- tos Estruturados e Fundos Imobiliários	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I, “a” - Fundo de Ações CVM	30%	0,0%	10,0%	20,0%
Art. 8º, I, “b” - Fundos ETF RV CVM	30%	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 10º, I, “a” - Fundos Mul- timercados	10%	0,0%	5,0%	10,0%
Art. 10º, I, “b” - Fundos em Participações	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 10º, I, “c” - Fundos Ações - Merc. de Acesso	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 11º, Fundos Imobiliários	5%	0,0%	0,0%	5,0%

Investimento no Exterior	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívi- da Externa	10%**	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%**	0,0%	1,0%	10,0%
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I	10%**	0,0%	1,0%	10,0%

Empréstimos Consignados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 12º - Empréstimos Con- signados (***)	5%	0,0%	0,0%	5,0%

(*) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21.

(**) No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.

(***) § 13. A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Fica o Gestor (a) do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, responsável em encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Gestor (a) do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, aos 29 dias do mês de novembro de 2022.

Delson Vieira dos Santos
Presidente do Conselho

Einstein Almeida Ferreira Paniago

Ereni de Araujo Almeida

Hellen Cássia Macedo Silva

Joelaine Dias Batista

Marise Ramos de Moraes

Julio Cesar Chagas Mendes

Leandro Junior Maurilho da Silva

Maria Marta Silva Araújo de Carvalho

Renato Marcos da Silva

Yeda Lopes de Queiroz

AVISOS

CERTIFICADO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA CHANCELA

CENTRO MARISTA DIVINO PAI ETERNO – CNPJ 17.200.684/0019-05

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão autônomo, Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Garantia do Direito da Criança e Adolescente, no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.548/05, considerando da resolução 137/ 2010 do CONANDA e considerando o EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, que convocou as instituições devidamente cadastradas e interessadas a captar recursos do Imposto de Renda do Exercício de 2022, objetivando o financiamento de Plano de trabalho na área de atendimento à criança e ao adolescente, no Município de Aparecida de Goiânia.

Deliberou a Chancela para a Instituição: CENTRO MARISTA DIVINO PAI ETERNO – CNPJ 17.200.684/0019-05, inscrita no CMDCA sob o nº 011/14, Folha 11, Livro 03 para captar recursos do Imposto de Renda do exercício de 2022. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixou o percentual de retenção dos recursos captados em cada chancela, de 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A responsabilidade da captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é da instituição proponente para o financiamento do seu respectivo Plano de trabalho;

O CMDCA irá liberar os recursos captados do Exercício de 2022 do Imposto devido às instituições que cumprirem as obrigações legais contidas na Lei Federal 13.019, regulamentado pelo Decreto Nº8.726/2016;

Após a captação do recurso, a instituição deverá protocolar no CMDCA, o Plano de Trabalho para análise e aprovação, desde que este seja referente ao valor do recurso devido.

A Comissão de Orçamento do CMDCA será responsável por analisar e apresentar na Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, parecer reconhecendo a legalidade da Instituição requerente, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2022 DO CMDCA.

Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário, as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidade privada, em consonância ao § 4º do Art. 7º, da Resolução do Conanda de 137/ 2010.

A captação obedece a 2 critérios principais:

1. O contribuinte pode depositar até 6% do imposto de renda a pagar na C/C do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do Banco do Brasil, Ag.1452-4 – C/C 47424X – CNPJ 11.671.903/0001-10. Esse depósito pode ser efetuado entre o primeiro dia útil do ano até o último dia do ano do exercício. Após o recebimento de uma cópia do depósito e a identificação do contribuinte, o fundo emitirá um comprovante e enviará à Receita Federal as informações sobre o depósito. O destinador deverá manter em seu poder o recibo do depósito e recibo do Fundo com documento comprobatório para efeito da declaração do imposto de renda.

2. O contribuinte que tem imposto a pagar pode destinar no ato da sua declaração até 3% desse imposto ao Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Aparecida de Goiânia. Banco do Brasil Ag.1452-4 – C/C 47424X – CNPJ 11.671.903/0001-10. Fale com o seu contador que pode gerar uma DARF para ser paga no Banco.

A Instituição, comprovando os valores captados, a Assembléia do CMDCA aprovará a liberação de 80% do valor, liberando a Ata de aprovação e expedindo uma resolução para que o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente abra o processo de quitação.

Aparecida de Goiânia, 07 de Março de 2022.

Anyelle Dutra Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



CERTIFICADO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA CHANCELA

MOVIMENTO TERRA LIVRE – CNPJ 05.312.502/0001-71

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão autônomo, Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Garantia do Direito da Criança e Adolescente, no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.548/05, considerando a resolução 137/ 2010 do CONANDA e considerando o Edital de Credenciamento 05/2022, que convocou as instituições devidamente cadastradas e interessadas a captar recursos do Imposto de Renda do Exercício de 2022, objetivando o financiamento de Plano de trabalho na área de atendimento à criança e ao adolescente, no Município de Aparecida de Goiânia.

Deliberou a Chancela para a Instituição: MOVIMENTO TERRA LIVRE – CNPJ 05.312.502/0001-71, inscrita no CMDCA sob o nº 097/2008, para captar recursos do Imposto de Renda do exercício de 2022.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixou o percentual de retenção dos recursos captados em cada chancela, de 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A responsabilidade da captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é da instituição proponente para o financiamento do seu respectivo Plano de trabalho.

O CMDCA irá liberar os recursos captados do Exercício de 2022 do Imposto devido às instituições que cumprirem as obrigações legais contidas na Lei Federal 13.019, regulamentado pelo Decreto Nº8.726/2016;

Após a captação do recurso, a instituição deverá protocolar no CMDCA, o Plano de Trabalho para análise e aprovação, desde que este seja referente ao valor do recurso devido.

A Comissão de Orçamento do CMDCA será responsável por analisar e apresentar na Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, parecer reconhecendo a legalidade da Instituição requerente, em conformidade com o Edital de Credenciamento 05/2022.

Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário, as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidade privada, em consonância ao § 4º do Art. 7º, da Resolução do Conanda de 137/ 2010.

A captação obedece a 2 critérios principais:

1. O contribuinte pode depositar até 6% do imposto de renda a pagar na C/C do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do Banco do Brasil, Ag.1452-4 – C/C 47424X – CNPJ 11.671.903/0001-10. Esse depósito pode ser efetuado entre o primeiro dia útil do ano até o último dia do ano do exercício. Após o recebimento de uma cópia do depósito e a identificação do contribuinte, o fundo emitirá um comprovante e enviará à Receita Federal as informações sobre o depósito. O destinador deverá manter em seu poder o recibo do depósito e recibo do Fundo com documento comprobatório para efeito da declaração do imposto de renda.

2. O contribuinte que tem imposto a pagar pode destinar no ato da sua declaração até 3% desse imposto ao Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Aparecida de Goiânia. Banco do Brasil Ag.1452-4 – C/C 47424X – CNPJ 11.671.903/0001-10. Fale com o seu contador que pode gerar uma DARF para ser paga no Banco.

A Instituição, comprovando os valores captados, a Assembleia do CMDCA aprovará a liberação de 80% do valor, liberando a Ata de aprovação e expedindo uma resolução para que o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente abra o processo de quitação.

Aparecida de Goiânia, 01 de Dezembro de 2022.

ANYELLE DUTRA

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Processo nº:	2022223672
Interessado:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Assunto:	Dispensa de Licitação, Art.25, II c/c 13, VI da Lei nº 8.666/93.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2022

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, SR. FÁBIO CAMARGO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, em favor VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.292.261/0001-74, com sede na Rua Juracy Magalhães, n. 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe-BA, neste ato, representada pelo Prof. MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, brasileiro, portador do RG nº 858543796 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 775.904.655-34, no valor global de R\$ 45.660,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais), referente a contratação de curso de capacitação de até 100 (cem) servidores do município visando atualizar, através de análise a nova lei de licitações e contratos administrativos que inaugura um novo sistema de contratações públicas, prevendo novas modalidades licitatórias, procedimentos auxiliares e regras para acordos com o ente público, assim como analisar os impactos sobre a atuação dos órgãos públicos, sempre comparando com o sistema anterior, estruturado pelas leis 8.666/93, 10.520/02 e 12462/11 em data a ser definida pelo palestrante a ocorrer até 30/03/2023.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos 30 de novembro de 2022.

FÁBIO CAMARGO FERREIRA

Procurador Geral do Município

AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2022.

A Secretaria Executiva de Licitação, por intermédio da pregoeira Stefany Linara, nomeada pelo Decreto nº ‘N’ 084, de 03 de fevereiro de 2022, convoca as empresas interessadas para a sessão de continuidade do Pregão Presencial nº 169/2022, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2022, às 14h, no Auditório da Secretaria Executiva de Licitação. Telefones: (62) 3238-6797. Email: diretoria.licitacaoap-gyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira

Secretária Executiva de Licitação.

Stefany Linara A. Ramos

Pregoeira.

PROCESSO Nº: 2022.161.888
INTERESSADO: CCF-CENTRO CLINICO DE FISIOTERAPIA EIRELI
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1114/2022

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e por força do Decreto “P” nº 595, de 04 de junho de 2018, resolve:

1. Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25 e 54 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica CCF-CENTRO CLINICO DE FISIOTERAPIA EIRELI - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.932.439/0001-01, objetivando assinatura do contrato com a referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 001/2021, no valor estimado de R\$ 205.442,64 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).



2. Ordenar a publicação do feito, na forma da lei.

3. Determinar a emissão da Nota de Empenho.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos 15 dias do mês de setembro de 2022.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

1ª CÂMARA JULGADORA DO COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS		
Sessão/Data: 07/12/2022		Horário: 08h00min
Processo nº 2021436656		Auto de Infração nº 39181/SEFAZ
Autuado (a): Fênix Funerária Ltda		
Fiscal (is): João Pires		
Relator (a): Felismar Antônio Martins		
Local: Online		
(i)		
Conselheiros	Cargo	Representação
Alessandro Neves Abdallah	Presidente	FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
Patrícia Batista Vieira Lima	Conselheira	FAZENDA PÚBLICA - VIGSAN
Beatriz França Viana de Andrade	Conselheira	FAZENDA PÚBLICA - SPRU
Ana Paula Vilela Rocha Veiga Batista	Conselheira	FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
Thiago Gonçalves de Souza	Conselheiro	OAB
Felismar Antônio Martins	Conselheiro	ACIAG
Marcelo da Silva Oliveira	Conselheiro	CÂMARA MUNICIPAL
Laudath Rener Rodrigues	SECRETÁRIA	

1ª CÂMARA JULGADORA DO COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS		
Sessão/Data: 14/12/2022		Horário: 08h00min
Processo nº 2019098292		Auto de Infração nº 17812/PROCON
Autuado (a): Iris José Teixeira – Casa de Carne do Irin		
Fiscal (is):		
Relator (a): João Gonçalves Pereira Neto		
Local: Online		
(ii)		
Conselheiros	Cargo	Representação
Alessandro Neves Abdallah	Presidente	FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
Cilene Alves Batista	Conselheira	FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
João Gonçalves Pereira Neto	Conselheiro	FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
Ícios de Albuquerque Prado	Conselheiro	FAZENDA PÚBLICA - SEMMA
Thiago Gonçalves de Souza	Conselheiro	OAB
Felismar Antônio Martins	Conselheiro	ACIAG
Marcelo da Silva Oliveira	Conselheiro	CÂMARA MUNICIPAL
Laudath Rener Rodrigues	SECRETÁRIA	

2ª CÂMARA JULGADORA DO COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS		
Sessão/Data: 08/12/2022		Horário: 08h00min
Processo nº 2021431906		Auto de Infração nº 1421/PROCON
Autuado (a): L F da Conceição – JC Rações		
Fiscal (is):		
Relator (a): Gilvanor Alves Pereira		
Local: Online		
(i)		
Conselheiros	Cargo	Representação
Ludimila Pereira dos Reis Carvalho	Presidente	FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
Silma Evaristo Mendanha	Conselheira	FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
Kátia Carmem Carvalho	Conselheira	FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
Natalhia Neas Cardoso	Conselheira	FAZENDA PÚBLICA - SEMMA
Fernanda Gomes Pereira	Conselheira	OAB
Gilvanor Alves Pereira	Conselheiro	CRC/GO
Celeny Lopes Gonçalves Silva	Conselheiro	CÂMARA MUNICIPAL
Fernanda Raquel de Oliveira Rocha	SECRETÁRIA	

2ª CÂMARA JULGADORA DO COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS		
Sessão/Data: 13/12/2022		Horário: 08h00min
Processo nº 2020009737		Auto de Infração nº 35963/SEFAZ
Autuado (a): Magalhães Moreira Loc. Ind.Com. e Serviços Eireli		
Fiscal (is): Cleusa		
Relator (a): Fernanda Gomes Pereira		
Local: Online		
(ii)		
Conselheiros	Cargo	Representação
Ludimila Pereira dos Reis Carvalho	Presidente	FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
Silvani Paula de Oliveira	Conselheira	FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
Ana Paula Vilela Rocha Veiga Batista	Conselheira	FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
Thiago Uchôa Leite	Conselheiro	FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
Fernanda Gomes Pereira	Conselheira	OAB
Gilvanor Alves Pereira	Conselheiro	CRC/GO
Celeny Lopes Gonçalves Silva	Conselheiro	CÂMARA MUNICIPAL
Fernanda Raquel de Oliveira Rocha	SECRETÁRIA	


3ª CÂMARA JULGADORA DO COLEGIADO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
Sessão/Data: 07/12/2022 **Horário: 16h00min**
Processo nº 2022007355 **Auto de Infração nº 39220/SEFAZ**
Autuado (a): WE Serviço e Automação Ltda - Me
Fiscal (is): Alessandro
Relator (a): Vilmar Evaristo Mendanha
Local: Online

(i)

Conselheiros	Cargo	Representação
Maria de Lourdes Silva	Presidente	FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
Gustavo Viana Duarte	Conselheiro	FAZENDA PÚBLICA - SPRU
Vilmar Evaristo Mendanha	Conselheiro	FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
Rafael Amorim Martins de Sá	Conselheiro	FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
Djalma Silva Arantes de Ávila	Conselheiro	CRC/GO
Letícia Franciele Ferreira Barbosa Alves	Conselheiro	ACIAG
Jose Filho Gomes da Silva	Conselheiro	CÂMARA MUNICIPAL
Andreia Moraes da Costa	SECRETÁRIA	

(ii)

EDITAIS
EDITAL Nº 11 / 2022

A Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana no uso de suas atribuições legais amparada pelo art. 34 da Lei Complementar nº 046/2011 que institui o Código Tributário e pela Lei Municipal nº 3.187/2014 que estabelece o Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo, solicita por meio deste que seja publicado o EDITAL Nº 11/2022 dos contribuintes abaixo qualificados para nos prazos específicos, a contar da publicação deste, cumprir as exigências provenientes dos AUTOS DE INFRAÇÕES E NOTIFICAÇÃO.

Nome / Razão social	CPF / CNPJ	Nº da Peça	Prazo
ADEMAR DOS SANTOS	319.572.181-34	AUTO 40068	20 dias
FIRMA MADEIREIRA LEAO LTDA	00.131.508/0001-29	NOT.20220003201	60 dias
HELIO FARIA DE LIMA	466.545.001-30	AUTO 39943	20 dias
HERIKA CORREIA DE SOUZA	877.863.381-87	AUTO 40063	20 dias
IRACELMA JORGE DA SILVA	958.039.551-91	AUTO 39941 AUTO 39942	20 dias
IVANICE PEREIRA DOS SANTOS	009.663.051-59	AUTO 40069	20 dias
JOSE FERREIRA DE MORAIS	279.946.351-72	AUTO 40075	20 dias
MARIA NERES SAM-PAIO	360.237.281-20	AUTO 40066	20 dias
NEUZA ESCOBAR DE OLIVEIRA	449.382.761-00	AUTO 40095	20 dias

Aparecida de Goiânia, 01 de dezembro de 2022.

Júlio César Chagas Mendes

Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana

TERMOS
CONTRATO Nº 585/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A CCF – CENTRO CLÍNICO DE FISIOTERAPIA EIRELI, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES**, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784995181-68, e a **CCF – CENTRO CLÍNICO DE FISIOTERAPIA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 33.932.439/0001-01, com sede à Rua 6E, s/n, Quadra 70, Lote 14, Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **LARA JANAY DAHER ROMANO PRADO**, inscrita no CPF nº 700.693.751-51, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 25 e 54 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho nº 1114/2022 de Inexigibilidade, de 15 de setembro de 2022 constante do Processo nº 2022.161.888, em conformidade com o disposto no Artigo 25 e 54 “Caput” da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.48/53, constante no Processo nº 2020.069.795, e as exigências contidas no Edital de Chamamento nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30 de março de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.
- d- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE “Secretaria Municipal de Saúde”, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- I - membro de seu corpo clínico;
- II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA

- I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
- II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
- III – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:

- I - manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
- VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
- VIII - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- IX – O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- XI-O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
- XII - Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;

PARÁGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.



PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

Estima-se para a execução do presente Contrato a importância global de R\$ 205.442,64 (Duzentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) referente aos atendimentos em saúde de média e alta complexidade da tabela SUS e seus respectivos complementos, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, Fundo Estadual de Saúde e Recursos Municipais, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R\$ 8.560,11 (Oito mil, quinhentos e sessenta reais e onze centavos).

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores estipulados no Parágrafo anterior desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39

Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC
--

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39

Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC
--

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39

Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

Det. Fonte – Média e Alta Complexidade – MAC
--

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e demais portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.



PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria N.º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- a- Advertência escrita,
- b- Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;
- c- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
- e- Rescisão de contrato;
- f- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia,
- g- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
- IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;
- VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justi-

ficados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

VIII- A suspensão total ou parcial de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, emergência em saúde pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- a) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Judicial, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CONTRATADO estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o CONTRATADO rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias após repasses dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde, mediante notificação prévia.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão solicitada pelo CONTRATADO, este deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE com prazo não inferior a 60 dias, salvo nos casos de não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 57 da 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes. E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

CCF – CENTRO CLÍNICO DE FISIOTERAPIA EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº605/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº313/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.108.871/0001-40, estabelecida na Avenida São João, quadra 05, lotes 07/08, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, neste ato, representada pela Sr. ANICEZIO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, inscrito sob o CPF nº 843.857.311-87 e o Sr. GEORGE ALVES DE BRITO, inscrito sob o CPF nº 624.417.521-20.

OBJETO DO CONTRATO: Possui como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, hospitalares (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermagem e Unidade de terapia intensiva) e/ou apoio diagnóstico e odontológico.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificar a denominação da empresa do 2º Termo Aditivo nº313/2022.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1 - Termo Aditivo nº 313/2022

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: BRITO & MACIEL MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.108.871/0001-40, estabelecida na Avenida São João, quadra 05, lotes 07/08, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, neste ato, representada pela Sr. ANICEZIO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, inscrito sob o CPF nº 843.857.311-87 e o Sr. GEORGE ALVES DE BRITO, inscrito sob o CPF nº 624.417.521-20.

LEIA-SE:

CONTRATADA: CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.108.871/0001-40, estabelecida na Avenida São João, quadra 05, lotes 07/08, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, neste ato, representada pela Sr. ANICEZIO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, inscrito sob o CPF nº 843.857.311-87 e o Sr. GEORGE ALVES DE BRITO, inscrito sob o CPF nº 624.417.521-20.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rratificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 16 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA CONTRATADA
Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 606/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº918A/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O CONTRATADA INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO, ESTUDOS, PESQUISAS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - MONA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. UBIRACI SILVA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.395.705-78.

CONTRATADA: INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO, ESTUDOS, PESQUISAS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - MONA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº1038, loja 2 cx pst99, Bairro Novo Olinda – PE, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 06.058.324/0001-67, neste ato, representada, pela Sra. Maria Eugênia Guimarães, identidade nº 538426 2º Via DGPC/GO e CPF nº194.325.001-44.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social – PTS.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses ao contrato nº918A/2021.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a Lei nº8.666/93, em seu artigo 57, II, parágrafo 2º, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo nº 2022.201.273.

JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação encontra-se solicitada e justificada conforme Ofício nº467/2022-SMH (fls.02/03). Vejamos: “ Com meus cumprimentos, sirvo do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o Ofício nº 056/2022 GO, encaminhado a nos pelo Instituto de Apoio à Gestão, Estudos e Pesquisas e Preservação Ambiental - Monã, onde nos é solicitado a prorrogação do prazo da vigência de contrato de 17 de novembro de 2022 a 16 de novembro de 2023, referente a execução do Projeto de Trabalho Social - PTS para o Residencial Agenor Modesto I. {...} ”

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1.1 - Fica alterada a Cláusula Terceira – Da Vigência do contrato nº918A/2022, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 17 de novembro de 2022 a 17 de novembro de 2023.

Referência	Folhas	Vigência
Contrato nº 918A/2022	19/25	17/11/2021 a 17/11/2022
NOVO TERMO ADITIVO	-	17/11/2022 a 17/11/2023

1.2. O valor

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.



Aparecida de Goiânia, 16 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CONTRATANTE

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO, ESTUDOS, PESQUISAS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - MONA CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 624/2022

Contratação entre o Município de Aparecida de Goiânia por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a ESCOLA DE POLÍTICAS CULTURAIS LTDA., na forma que segue:

O Município de Aparecida de Goiânia, inscrito no CNPJ/MF nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, APM, Residencial Solar Central Park, CEP: 74968-500, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, por meio do Secretário Municipal, Sr. Avelino Marinho Sousa, inscrito no CPF nº 328.484.553-49; doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ESCOLA DE POLÍTICAS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.701.035/0001-93, situado na Rua Joaquim Távora, 153/ Complemento 203 – loco BS, Icaraí, Niterói – RJ, CEP: 24.230-541, neste ato representado pela Sra. FERNANDA BARROSO GUEDES, portadora do CI-RG nº 11.733.569 INI/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 065.017.386-44, doravante CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no artigo 25, II, c/c art.13, VI Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo administrativo nº 2021422586, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para execução do curso de qualificação cultural.

1.1. As inscrições serão realizadas pela CONTRATANTE por meio do site específico.

1.2. O cronograma dos períodos e horários das aulas serão informados no ato da inscrição.

1.3. O material didático será fornecido pela EPCult por meio virtual em formato PDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2. A Contratação se dará por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, II, c/c art.13, VI ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

3.2. Os recursos financeiros utilizados para custear a presente contratação serão oriundos do Tesouro Municipal.

3.2.1. A aquisição será custeada com a seguinte dotação orçamentária:

3.3. Em caso de reajuste, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

3.3.1. O valor deste contrato não terá reajuste pelo período de 01 (um) ano.

3.4. O Gestor do contrato somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.5. Para fins de pagamento será solicitada à apresentação das certidões de Regularidade Fiscal relativas ao FGTS, INSS, Trabalhista, Conjunta Federal, Estadual e ISS do local da prestação do serviço.

3.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado após a data de protocolização, através da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, nos termos do item 3.4.

3.7. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – Nota Fiscal/Fatura, especificando os serviços, seus quantitativos e seus correspondentes valores unitários e valores totais, em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal, devidamente acompanhado das Certidões Negativas junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.8. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

4.2- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 88 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

4.3- A rescisão deverá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação;

4.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Iniciar os serviços de acordo com os prazos, cumprir as condições de execução e demais requisitos constantes do Contrato.

5.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços contratados.

5.1.3. Prover acesso aos serviços, sem interrupção, durante toda a vigência do Contrato.

5.1.4. Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

5.1.5. Informar à Contratante sempre que houver qualquer alteração nos sistemas que influenciem a operacionalização dos mesmos.

5.1.6. Além de outras responsabilidades definidas, a contratada obriga-se:

a). Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais e fiscais, na forma da Lei nº 8.666/93 (CND e FGTS) e cópia da proposta.

b). Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato.

c). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

d). Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas.

e). Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes da prestação do serviço.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata o objeto deste contrato.

6.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com o contrato;

6.2.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

6.2.4. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Será designado como gestor (a) do contrato o (a) servidor (a):

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, em atenção ao art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da cidade de Aparecida de Goiânia, Goiás.

E, para a firmeza e prova de haver entre si ajustado e concordado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

ESCOLA DE POLÍTICAS CULTUAIS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____.

2 _____ CPF: _____.

CONTRATO Nº 637/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E VIANA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato, representada por seu Procurador Sr. **FÁBIO CAMARGO FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 964.800.331-91.

CONTRATADA: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.292.261/0001-74, com sede na Rua Juracy Magalhães, n. 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe-BA, neste ato, representada pelo Prof. **MATHEUS VIANNA DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº 858543796 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 775.904.655-34, doravante denominada Contratada.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25, inciso II, e Art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, tudo constante do processo administrativo nº. 2022.223.672, do que faz parte o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de curso de capacitação de até 100 (cem) servidores do município visando atualizar, através de análise a nova lei de licitações e contratos administrativos que inaugura um novo sistema de contratações públicas, prevendo novas modalidades licitatórias, procedimentos auxiliares e regras para acordos com o ente público, assim como analisar os impactos sobre a atuação dos órgãos públicos, sempre comparando com o sistema anterior, estruturado pelas leis 8.666/93, 10.520/02 e 12462/11

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Resultados Esperados:

2.1.1. Aprimorar os conhecimentos dos servidores do Município de Aparecida de Goiânia quanto a mudança e implantação da nova Lei de Licitações (14.133/2021) e, por conseguinte, das novas normas que deverão ser aplicadas até o mês de abril de 2023, quando a Lei 8.666/93 deixará de vigorar.

2.1.2 – Público Alvo:

2.1.3 – até 100 servidores Públicos, incluindo todas as secretarias da Prefeitura do Município de Aparecida de Goiânia. .

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS CURSOS

3.1 - O curso tem carga horária de 16 horas, divididos em 4 (quatro) aulas presenciais, e será ministrado para até 100 (cem) servidores e apresenta: Carga horária – 16 horas

Temas:

Analisar a nova lei de licitações e contratos administrativos que inaugura um novo sistema de contratações públicas, prevendo novas modalidades licitatórias, procedimentos auxiliares e regras para acordos com o ente público, assim como analisar os impactos sobre a atuação dos órgãos públicos, sempre comparando com o sistema anterior, estruturado pelas leis 8.666/93, 10.520/02 e 12462/11, quais sejam:

1. Análise acerca da aplicabilidade da nova lei de licitações. Utilização em conjunto com a lei 8.666/93.

2. Finalidades. Princípios. Tipos de licitação
3. Agentes de contratação
4. Intervalo mínimo.
5. Aplicabilidade da lei complementar 123/06
6. Modalidades licitatórias
7. Procedimento licitatório comum
- 7.1. Fase preparatória. Critérios de pesquisa de preço. IN 65/21
- 7.2. Divulgação do edital
- 7.3. Apresentação e julgamento das propostas
- 7.4. Habilitação
- 7.5. Encerramento do certame
8. Procedimento do diálogo competitivo
9. Procedimentos auxiliares
10. Contratação direta – dispensa e inexigibilidade. procedimento
11. Contratos administrativos. Características. Formalidades.
12. Publicação.
13. Garantia. Subcontratação.
14. Prerrogativas da Administração.
15. Prazo de vigência. Prorrogação.
16. Regras de reajustes e repactuações.
17. Revisão contratual.
18. Fiscalização contratual. Regras legais de fiscalização. IN 07/18 e aplicabilidade à nova lei.
19. Sanções.
20. Plano de contratações anual. Análise de modelos.
21. Extinção dos contratos.
22. Modelos de editais, termos de referência e estudos técnicos preliminares.
23. Debates em sala

O ministrante do curso será o professor Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional, especialista em Direito Público, mestre em políticas sociais e cidadania pelo Universidade Católica do Salvador (UCSAL) e professor de Direito Administrativo. Coordenador da Pós Graduação Online da Faculdade CERS e professor exclusivo da rede de ensino CERS. Autor do Manual de Direito Administrativo da Editora Juspodivm que está em sua 10ª edição, autor de diversos artigos publicados na revista Boniuris e na Carta Forense.

3.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.3 – As aulas são 100% (cem por cento) presenciais em local a ser definido pela contratante.

3.5 – O curso completo terá a duração de 16h/a divididas em 4 quatro aulas de 4 horas e a data será definida pelo palestrante até o final do mês de março de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 45.660,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais).

4.2 – Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias, após o empenho da Nota Fiscal.

4.3 – O pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: _____

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço, sendo este prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Além das responsabilidades resultantes da lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas nele avançados;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;
- e. Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo;
- f. Arcar com os valores referente as passagens aéreas, alimentação, transporte e as diárias de hotel do palestrante.
- g. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização



do Contratante, cujas obrigações deverá prontamente atender;

h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

i. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

j. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da Contratante;

k. A CONTRATADA deverá contratar e se responsabilizar, civil e criminalmente, pela contratação de pessoas e profissionais necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;

l. A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos.

6.2 - Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto;

b. Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão do contratado;

c. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;

d. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

e. Notificar por escrito à contratada, quando necessário, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços solicitados, fixando prazo para sua correção.

f. Disponibilizar o local do curso, com toda infraestrutura para realização do evento.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- Data de emissão
- Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada a Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.968-500, CNPJ: 01.005.727/0001-24;
- Especificações dos serviços prestados;
- Preços unitários e totais da fatura.

7.2 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

7.3 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – Secretaria Municipal de Assistência Social, nota fiscal/fatura, especificando os objetos, quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

7.4 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avançados, reserva-se o CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

7.5 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, CND Trabalhista.

6. CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO DO PAGAMENTO

8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, as faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de 0,5% (meio por cento) ao mês de seus valores originais.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos são oriundos do Recurso do Tesouro Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A contratada obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas

pela CONTRATANTE.

10.2 – Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração do CONTRATANTE, com respectiva justificativa, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

10.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente sem prejuízo do direito de cobrança de perdas e danos, garantida prévia defesa:

- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- Multa: Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à CONTRATADA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

11.2 - O presente contrato poderá ser rescindido pôr mutuo acordo, quando atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

11.3 - Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 – Fica nomeado o Gestor do presente instrumento contratual o Sr. ANDRÉ LUIS CAMPOS ANDRADE, lotado na Procuradoria Geral do Município, inscrito no CPF sob o nº 906.137.241-00.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

13.2 - E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2022.

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FÁBIO CAMARGO FERREIRA
Procuradoria Geral do Município
Contratante

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____.

2 - _____ CPF: _____.



PUBLICAÇÕES

COBREL ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 30.354.514/0002-97, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividades de serviços de engenharia; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; instalação e manutenção elétrica; atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, localizado na Avenida V-5, Quadra 263, Lote 12, Andar 1, Sala 1, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra da resolução CONAMA nº 001/86.

LORENE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.864.215/0015-19 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos; exceto papel e papelão e depósitos de mercadoria para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, localizado na Avenida das Avencas, S/N, Quadra 29, Lote 05, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MADALENA AGRONEGOCIOS – EIRELI, CNPJ nº 37.750.016/0001-21, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de cultivo de arroz, localizado na Avenida A, Quadra 00A, Lote 72, sala 02, setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na CONAMA nº 001/86.

SUPER MATTOS LTDA, CNPJ nº 33.572.797/0001-50, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, localizado na Rua transamazônica, S/N, Quadra 92, Lote 01, Cidade Livre, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



Aparecida chega aos 100 anos de vida e basta olhar ao redor para encontrar motivos que encham de orgulho e sorrisos quem vive aqui, em uma cidade que melhora a cada dia.

Desenvolvimento

- Crescimento de 122% do PIB nos últimos 10 anos
- Mais de 100 mil postos de trabalho
- Salto de 6 mil para 60 mil empresas ativas

Saúde

- HMAP - Hospital Municipal de Aparecida Iris Rezende Machado. O maior hospital público construído e mantido por uma Prefeitura no Centro-Oeste. Único fora de São Paulo sob a gestão do Hospital Albert Einstein
- 5 Unidades de Pronto Atendimento 24 horas
- 40 UBSs (Unidades Básicas de Saúde)
- Centro de Especialidades

Cidade Inteligente

- Mais de 700km de fibra óptica instalados
- Mais de 3 mil câmeras de monitoramento em vias públicas e unidades de saúde e educação
- Centro de Inteligência Tecnológica
- Wi-Fi livre com internet rápida em 200 locais da cidade

Infraestrutura

- Mais de 120 praças
- Pavimentação asfáltica contínua
- 9 Eixos Estruturantes (5 prontos e 4 em construção)



EXPEDIENTE

Vilmar Mariano

Prefeito Municipal

Sulnara Gomes Santana

Secretária de Assistência Social

Arthur Henrique de Sousa Braga

Secretário de Administração

Valdivino Edson de Azevedo

Secretário de Articulação Política

Hans Miller Rodrigues de Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Valéria Graciano dos Santos Frazão

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Aldivo Pereira de Araújo

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Erick Magalhães de Oliveira Sousa

Secretário de Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Fábio Passaglia

Secretário de Governo

Ozéias Laurentino Ferreira Júnior

Secretário de Comunicação

Divino Eterno de Paula Gustavo

Secretário de Educação

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Cândido da Silva

Secretário Interino de Segurança Pública

Davi Mendanha Lorero

Secretário Interino de Relações Institucionais

Julio Cesar Chagas Mendes

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Jeferson Ferreira da Silva Almeida

Secretário de Trabalho

Deivison Rodrigues da Costa Soares

Secretário de Defesa do Consumidor

Brunna Lomazzi Gomes

Secretária de Transparência,

Fiscalização e Controle

Ubiraci Silva Santos

Secretário de Habitação

Avelino Marinho Sousa

Secretário de Ação Integrada

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Articulação Metropolitana

Luis Antônio Faustino Maronezi

Presidente CODAP

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Einstein Almeida F. Paniago

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA

SECRETARIA DE GOVERNO

Alanna Ritielle Pereira de Araújo

Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Hans Miller Rodrigues de Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação